



LEI Nº 1859/2021

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Piranga - MG, por intermédio do Poder Executivo, concede revisão geral e anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral e anual que trata o *caput* deste artigo é concedida aplicando-se o IPCA/IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2020 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

§2º. A revisão que trata o *caput* deste artigo aplica-se a partir da competência de janeiro de 2021, com vigência entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município de Piranga - MG no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

CAM. MUN. DE PIRANGA 002946 15/ABR/2021 14:14



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga, 15 de abril de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1859/2021

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Piranga - MG, por intermédio do Poder Executivo, concede revisão geral e anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral e anual que trata o caput deste artigo é concedida aplicando-se o IPCA/IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2020 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

§2º. A revisão que trata o *caput* deste artigo aplica-se a partir da competência de janeiro de 2021, com vigência entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município de Piranga - MG no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piranga, 15 de abril de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:F4FD0E95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/04/2021. Edição 2989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>